



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002819 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 229/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Divulga os dias de feriados nacional, estadual e municipal; e define os pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Itabaiana para o ano de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.408/2010, a Lei Complementar Municipal nº 11/2009, a Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Estado de Sergipe e as Leis Federais nº 662/1949, 6.802/1980, 9.093/1995 e 10.607/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual e municipal, bem como os pontos facultativos do ano de 2023 para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I. **01 de janeiro:** Confraternização Universal (feriado nacional – Lei Federal nº 662/1949);
- II. **26 de janeiro:** Comemoração do Dia de Nossa Senhora do Bom Parto (feriado municipal – Lei Municipal nº 1.408/2010);
- III. **20 de fevereiro:** véspera de carnaval (ponto facultativo total);
- IV. **21 de fevereiro:** Carnaval (ponto facultativo total);
- V. **22 de fevereiro:** Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo total);
- VI. **06 de abril:** Quinta-Feira Maior (ponto facultativo total);
- VII. **07 de abril:** Sexta-Feira da Paixão de Cristo (feriado nacional - Lei Federal nº 9.093/1995);
- VIII. **21 de abril:** Tiradentes (feriado nacional – Lei Federal nº 662/1949);
- IX. **01 de maio:** Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional – Lei Federal nº 662/1949);
- X. **08 de junho:** Corpus Christi (ponto facultativo total);
- XI. **13 de junho:** Dia de Santo Antônio (Padroeiro da Cidade) (feriado municipal – Lei Orgânica do Município);
- XII. **24 de junho:** Dia de São João (ponto facultativo parcial);
- XIII. **29 de junho:** Dia de São Pedro (ponto facultativo parcial);
- XIV. **08 de julho:** Independência de Sergipe (feriado estadual – Constituição do Estado);
- XV. **28 de agosto:** Emancipação Política de Itabaiana (feriado municipal – Lei Orgânica do Município);
- XVI. **07 de setembro:** Independência do Brasil (feriado nacional – Lei Federal nº 662/1949);
- XVII. **12 de outubro:** Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional – Lei Federal nº 6.802/1980);
- XVIII. **28 de outubro:** Dia do Servidor Público (feriado municipal – LC Municipal nº 11/2009);

Praça Fausto Cardoso, nº 12, bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49.500-223
www.itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002819 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

XIX. **02 de novembro:** Dia de Finados (feriado nacional – Lei Federal nº 662/1949);

XX. **15 de novembro:** Proclamação da República (feriado nacional – Lei Federal nº 662/1949);

XXI. **25 de dezembro:** Natal (feriado nacional – Lei Federal nº 662/1949);

Art. 2º. Nos dias em que for decretado "ponto facultativo parcial", as repartições públicas funcionarão das 07:00hrs às 12:00hrs, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º. As repartições públicas municipais e unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população, a exemplo dos serviços de saúde, limpeza e coleta urbana, e outros que por sua natureza assim sejam considerados, nos dias em que for decretado "ponto facultativo parcial" funcionarão de acordo com o estabelecido pelos Gestores das Secretarias a que o servidor esteja subordinado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 28 de dezembro de 2022.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49.500-223
www.itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br